

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIO DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDE DE DRENAGEM OUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A NN ENGENHARIA LTDA

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne - AMORVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. - Condomínio Ville de Montagne - Paranoá - DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o no.066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa NN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ob o no. 01.828.632/0001-00, com Sede em Brasília-DF, registro no CREA/DF -4692/RF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu diretor Engo. Marcos Funes Neto, inscrito no CPF/MF sob o no. 275.697.219-34 e registro no CREA sob o no.5280/D - DF, celebram o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a construção de um dissipador de energia hídrica, do tipo Bradrely-Peterka, ao final do emissário que está sendo construído na quadra 07 deste Condomínio, na altura do lote 01, conforme projeto e especificações aprovados e condições descritas na proposta da CONTRATADA, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução da obra objeto do presente contrato correrá sob o regime de empreitada por preço global e será realizada com a prestação dos servicos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2 – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIÁRIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54



da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização do presente contrato estará a cargo do Eng^o Aldo César de Rezende, CREA 6808/D – GO, CPF n^o 510.014.111-53, contratado da AMORVILLE, para tal fim, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas da rede de canalização de águas pluviais e da construção do emissário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE, obrigar-se –á:
- 4.2 Emitir a Ordem de Serviços para inicio da execução da obra, após a assinatura do contrato;
- 4.3 Promover, por intermédio de fiscal contratado, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.5 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;
- 4.6 Disponibilizar local para a CONTRATADA montar alojamento provisório para seus empregados fazerem suas refeições, guarda e troca de roupa, como também ponto e água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

a)-Manter, durante a execução deste Contrato, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

Mh.

Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Aspecial SN, Lago Sul – Brasília/DF – CEP: 71.680-357 - CNPJ/MF: 01.470.788/0001-62 Tel: (61) 367.31.32 – Fax: (61) 367.5922



- b) Iniciar a execução do objeto deste Contrato até o segundo dia após a emissão da Ordem de Serviços;
- c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- d) Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos(no caso de mais de um), com graduação em Engenharia Civil, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;
- e) Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- f) Assumir exclusiva e integralmente, a responsabilidade , sem ônus para a CONTRATANTE, perante os órgãos competentes do GDF;
- g) Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, tapumes, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;
- i) Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- j) Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;

1

h



- 1) Atender às determinações do Fiscal contratado pela CONTRATANTE, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- m) Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- n) responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica;
- o) Fornecer, na entrega da obra, um jogo completo em mídia e impresso de plantas atualizadas, "AS BUILT", com todas as modificações.

CLÁUSULA SEXTA -DO PRAZO E DOS VICIOS DA **EXECUÇÃO**

- 6.1 Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 O prazo para execução dos serviços contratados será de 45(quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.3 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30(trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;
- 6.4 O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.
- 6.5 Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.
- 6.6 Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições



especificações avençadas e recusadas pelo fiscal da obra, deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.
- 7.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

- 8.1 O prazo de recebimento provisório da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pelo Fiscal Contratado da Obra e emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
- 8.2 O prazo de recebimento definitivo da obra será de até 05 (cinco) dia, contados a partir da data do recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais devidamente justificados.
- 8.3 Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato, mediante recibo.
- 8.4 Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscal Contratado atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:
- 8.4.1 apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;
- 8.4.2 fornecimento de todas as certidões, garantias, autorizações, projetos (AS BUILT) e demais documentos que compunham o histórico da obra.
- 8.5 No caso de o Fiscal da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.



- 8.6 Para o recebimento definitivo, a Fiscal Contratado verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Contrato.
- 8.7 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal da Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da Amorville e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 8.8 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado através de cheque da emissão da CONTRATANTE e em até 05(cinco) dias a contar do recebimento da obra e contra a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, de acordo com aferição realizada pelo Fiscal indicado pela Amorville.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Amorville e das cabíveis cominações penais.
- 10.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa:

III - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre, que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.



- 10.3 O atraso injustificado para o inicio da execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.4 Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Contrato, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.
- 10.5 Findo o prazo limite previsto no item 10.4 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.
- 10.6 A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.
- 10.7 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver, do valor da garantia do Contrato, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração. 10.8 - No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, computados os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como o cumprimento das parcelas pela CONTRATANTE;
- 11.2 A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado. acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;
- 12.2 Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da circunscrição judiciária de Brasília — DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília, 05 de agosto de 2010

osé Libio de Moraes Matos

Presidente da Amorville

Testemunha

P/NN Engenharia Ltda

CPF:

CPF: 4966

Testemunha